

NOTA TÉCNICA Nº 100/ 2019

1. **Objeto:** Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco da Vale.
2. **Municípios:** Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo.
3. **Objetivo:** Análise da contestação encaminhada pela Vale nos autos da ACP nº 5000378-02.2019.8.13.0054, no tocante às novas medidas de tutela de urgência e novas medidas mitigatórias dos danos já causados ao patrimônio cultural.
4. **Análise Técnica:**

4.1 Dos pedidos anteriores (já analisados na Nota Técnica nº 71/2019):

Pedido 2 da ACP - Mapeamento - Mapear todo o patrimônio formalmente protegido -por tombamento, registro, inventário, valoração ou cadastro -, plotando em mapa todos aqueles que estejam na área de inundação atualizada (com abrangência de todos os municípios que receberão a lama) ou cuja área de entorno esteja na área de inundação.

Pede seja determinado que, no mapa, cada bem seja identificado, no mínimo, com os seguintes dados: nome do bem cultural; tipo e nível de proteção; tempo aproximado de chegada dos resíduos após hipotético rompimento, para bens na mancha de inundação. Os mapas deverão ser elaborados em arquivo legível e de alta resolução, que contenha legenda e eventuais notas explicativas. A plotagem dos bens sem a mancha também será enviada em formato .kmz ou .shp. 46

Pede seja determinado que se considere o pior cenário possível em caso de rompimento, conforme ordem judicial concedida no processo nº 5000045-50.2019.8.13.0054.

Segundo informado pela Vale, foi considerando “o pior cenário possível” (ID 70547262) com propagação de 100% dos rejeitos e água dispostos na barragem. Analisando o mapeamento encaminhado constatamos que grande parte dos problemas apontados na Nota Técnica nº 71/2019 foram solucionados.

As legendas distinguem os bens por tipo (material, imaterial e arqueológico), localização (dentro da mancha, a 50 metros da mancha e acima de 50 metros da mancha) e consta o tempo aproximado de chegada dos resíduos. Os bens culturais foram identificados por números no mapa e os nomes estão em tabela existente junto ao mapa.

Entretanto, constatamos que ainda permanecem as seguintes pendências:



- Os níveis de proteção dos bens culturais ainda não foram totalmente identificados. Muitos deles foram classificados como “sem informação”.
- No mapeamento de Santa Bárbara não foi identificado o perímetro de proteção estadual do Centro Histórico.
- Os mapas foram enviados em baixa resolução, o que dificulta a leitura.
- Foram enviados somente em PDF.

Pedido 3 da ACP - Registros documentais de todos os bens culturais imóveis e integrados protegidos, na forma detalhada em termo de referência elaborado pelo MPMG, incluindo nos registros o escaneamento 3D, em alta definição, nos termos apresentados pelo IPHAN.

3.1) Para a Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, o plano de registro digital, elaborado pela empresa Estilo Nacional, informa que, para a realização do trabalho de digitalização do templo, é necessário 1 (um) dia de campo. Dessa forma, a Requerida deverá elaborar e submeter à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e executar um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança do(s) trabalhador(es) envolvido(s) na ação, consistente em enviar pessoa com treinamento profissional compatível com situação de risco para abrir o templo, viabilizar o acesso, ainda que por drone e/ou demais equipamentos, e trancá-lo novamente.

Consta na NT 71/2019 que a Vale informou que os registros das edificações (fotos, filmagem e modelagem 3D) foram realizados, entretanto, sem comprovação da execução.

Na contestação apresentada pela Vale, é informado que ainda há trabalho em campo a ser executado, entretanto, elaborou relatórios preliminares (doc 7) comprovando a evolução das atividades.

Consta na contestação que a VALE realizou o registro documental de grande parte das estruturas imóveis protegidas, tombadas e inventariadas, com levantamento de dados de diversas estruturas, para fins de registro em 3D, e que os dados estão sendo processados. Como comprovação, juntam os documentos 7.1, 7.2 e 7.3.

Analisando o conteúdo dos documentos, contatamos:

- DOC 7.1 - Refere-se à identificação dos bens culturais de São Gonçalo do Rio Abaixo com a elaboração das fichas de identificação dos bens que se encontram inseridos na mancha num total de 8 bens. As fichas de identificação elaboradas assemelham-se às fichas de inventário utilizadas pelos municípios no programa ICMS Patrimônio Cultural e contém: levantamento básico de informações sobre o bem



cultural: histórico, levantamento fotográfico, descrição, análise estado de conservação e croqui básico da planta dos imóveis onde os técnicos tiveram acesso.

-DOC 7.2- Trata-se de Relatório de Atividades do período compreendido entre os dias 20 de agosto a 20 de setembro, elaborado pela empresa Bicho do Mato, das Ações de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, voltada à proteção de bens com potencial histórico contidos em edificações acauteladas dos municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara. Consta que não ocorreram atividades de campo e foram realizados os seguintes serviços:

- Finalização do Relatório técnico do Registro fotográfico da edificação do Memorial Affonso Pena em Santa Bárbara
- Finalização do relatório técnico do Mapeamento de Danos da edificação do Memorial Affonso Penna em Santa Bárbara
- Revisão dos desenhos técnicos (peças gráficas) do levantamento arquitetônico da edificação do Memorial Affonso Penna como um todo
- Desenvolvimento do Relatório das atividades de arrolamento e acondicionamento dos bens moveis do Cine Rex em Barão de Cocais;

- DOC 7.3 Trata-se de documento datado de julho 2019, elaborado pela empresa Bicho do Mato, que contém Relatório Preliminar de Ações de Salvaguarda do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara – Sede e distrito de Barra Feliz/MG, voltada à proteção de edificações com valor cultural (tombados e/ou inventariados) situados no município de Santa Bárbara/MG, mais especificamente aqueles bens localizados dentro da Zona de Segurança Secundária (ZSS) delimitada pelo estudo de *Dam Break* da barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, de propriedade da empresa Vale. As fichas de identificação elaboradas assemelham-se às fichas de inventário utilizadas pelos municípios no programa ICMS Patrimônio Cultural e contém levantamento básico de informações sobre o bem cultural: histórico, levantamento fotográfico, descrição, análise estado de conservação e croqui básico da planta e / ou fachada de alguns dos imóveis. Há fotografias feitas a partir de drones dos bens culturais.

Sendo assim, constatou-se que:

1. O levantamento básico / elaboração de fichas contemplou todas as edificações inseridas dentro da mancha em São Gonçalo do Rio Abaixo.
2. Em Santa Bárbara e no Distrito de Barra Feliz o levantamento básico / elaboração de fichas não contemplou todos os bens culturais inseridos dentro da mancha de inundação. Contempla alguns bens que estão fora da mancha como os mapeados com os números 76, 55, 53 e 51, e não considera bens inseridos dentro da mancha como os mapeados com os números 49, 57, 58, 59, 60 e 62 (Barra Feliz) e 66, 67, 68, 83 (Santa Barbara). Portanto, ainda está incompleto.



3. Não consta a comprovação da realização de levantamento básico / elaboração de fichas em Barão de Cocais.
4. Os levantamentos realizados não contém todos os itens elencados no termo de referência elaborado pelo MPMG (por exemplo, levantamento métrico)
5. Apesar de a Vale ter afirmado que realizou, não foi comprovada a realização do escaneamento 3D dos imóveis. Em contato com os Secretários Municipais de Cultura de Barão de Cocais e de Santa Bárbara, Srs. Rafael e Alexandre, estes informaram que as Secretarias não recebeu estes documentos. Portanto, não há comprovação do escaneamento 3D dos bens de valor cultural inseridos na mancha (tombados e inventariados).
6. Os registros documentais dos imóveis também não foram remetidos às secretarias dos municípios atingidos.

Desta forma, conclui-se que, apesar dos avanços na elaboração dos trabalhos, não foram cumpridos todos os itens descritos no item 3.

Em relação ao item 3.1, a Vale informa que não há como se elaborar, tampouco executar plano, adequado à NR 03, do qual conste a intervenção dentro da Zona de Auto Salvamento da barragem Sul Superior. Acrescenta que as premissas constantes da norma e a pretensão de entrada na área são inconciliáveis.

Encaminha Plano de Registro digital da Igreja Mãe Augusta de Socorro, onde é previsto o trabalho de 4 (quatro) profissionais, pelo período de 3 meses, sendo que o trabalho de campo necessário seria de apenas 1 dia.

Entendemos que, da mesma forma que centenas de trabalhadores estão tendo acesso a ZAS, após treinamento, por vários dias consecutivos, para construção do muro de contenção em concreto, os responsáveis pela realização do trabalho de campo de escaneamento em 3D (apenas 4 pessoas) podem passar pelo mesmo treinamento e realizar, em apenas um dia, todo o trabalho de campo necessário.

Não foi comprovada a execução dos registros digitais daquela igreja.

Tendo em vista o risco iminente de rompimento da Barragem , e considerando que a Igreja se localiza entre a barragem e o muro de contenção que se encontra em obras, é urgente a realização do registro em 3D interno e externo da Igreja Mãe Augusta de Socorro. A equipe deverá passar pelo mesmo treinamento a que foram submetidos os demais trabalhadores que acessam a ZAS e realizar, de forma emergencial, o trabalho de campo.

Pedido 4 da ACP - Remoção/ Resgate e acondicionamento dos bens.



4.1) para o Distrito de Socorro, o resgate das indumentárias vinculadas às festividades de Mãe Augusta do Socorro, patrimônio registrado no Município. A Requerida deverá elaborar, submeter à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e executar um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança do(s) trabalhador(es) envolvido(s) na ação.

Subsidiariamente, o MPMG pede seja determinado à REQUERIDA que forneça novas indumentárias vinculadas às festividades de Mãe Augusta do Socorro, nos termos apresentados pela comunidade eclesíástica envolvida e pelo Município, no prazo de 30 dias.

Consta na Nota Técnica nº 71/2019 que não foi apresentado plano de resgate das indumentárias mas a Vale informa que estava em contato com a Secretaria de Cultura de Barão de Cocais, a fim de negociar a aquisição de novas indumentárias.

Na contestação a Vale informa que a empresa procedeu a confecção de roupas e acessórios (capacetes e lenços) típicos para a “cavallhada”, vestimentas e coroas para as crianças, além de diversos itens de ornamentação. Como comprovação encaminha o DOC 10, onde constam imagens do apoio prestado pela mineradora no planejamento; preparativos; entrega de roupas, acessórios e ornamentação para festa; montagem da festa com a infraestrutura necessária; e comprovação da realização da festa, incluindo os custos.

Sendo assim, constatou-se que:

Conforme demonstrado no DOC 10, foram fornecidas novas indumentárias para a realização da Festa de Mãe Augusta de Socorro. Esta informação foi checada junto à comunidade que confirmou que as indumentárias (roupas cavaleiros, roupas da coroação, bandeira, fitas, etc) ou a matéria prima para confeccioná-las¹, foram fornecidas pela Vale e estão de posse da comunidade para serem utilizadas posteriormente.

Portanto, este item pode ser considerado como cumprido pela Vale.

4.2) Para a Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, a empresa deverá elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Barão de Cocais e à Arquidiocese um Plano de resgate do acervo integrado e de suas portas e janelas. Prazo: 10 dias Caso aprovado, a Requerida também deverá elaborar, submeter à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e

¹ A comunidade decidiu confeccionar parte dos itens para reunir-se novamente na preparação da festa, como era realizado tradicionalmente, antes da evacuação. Foi exigido da Vale que disponibilizasse um local para o encontro da comunidade para organização da festa. Foi então alugada uma casa e a comunidade pretende continuar utilizando este local para as atividades que anteriormente eram realizadas na igreja de Socorro e no terreno adjacente.



executar um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança do(s) trabalhador(es) envolvido(s) na ação.

Na Nota Técnica nº 71/2019 consta que não foi apresentado Plano de resgate do acervo integrado e das portas e janelas da Igreja de Nossa Senhora de Mãe Augusta de Socorro.

Na contestação, a Vale alega que além dos riscos às pessoas envolvidas, não havia exigência do Iphan e Iepha para a remoção destes materiais. Acrescenta que a antiga estrutura demandaria estudos específico para que a ação pleiteada não coloque em risco a segurança da igreja.

Este setor técnico constatou que, após oitiva de algumas pessoas da comunidade, alguns se mostraram contrários à remoção do acervo integrado, portas e janelas da igreja Mãe Augusta de Socorro, não apenas por critérios técnicos, mas pelo aspecto emocional. A retirada destes elementos minaria com as esperanças de alguns moradores de retornarem para suas casas e sua vida normal, além de ficarem receosos em relação à fragilidade da estrutura da edificação. Soma-se a isto a proposta da Vale de construção do muro em gabião no entorno da Igreja (ainda em análise), que, em tese, garantirá a preservação da mesma, em caso de eventual rompimento da barragem Sul Superior. **Sendo assim, este item poderá ser desconsiderado.**

Entretanto, é de conhecimento deste Setor Técnico que são necessárias ações de manutenção e conservação da Igreja Mãe Augusta de Socorro, tendo em vista que estas ações não são realizadas desde a evacuação dos moradores. Nos foi relatada a presença de cupins e inclinação da torre, possivelmente causada por comprometimento das fundações.

4.3) Para Cine Rex, em Barão de Cocais: que a Requerida execute o Plano de Retirada do acervo.

Na Nota Técnica nº 71/2019 consta que a Vale informou que procedeu o resgate do acervo histórico e bens móveis do Cine Rex, entretanto não houve comprovação da execução. Nas ações previstas do Relatório Preliminar de Ações de Salvaguarda consta a avaliação do potencial histórico do acervo Cine Rex, o que demonstrou que o resgate não foi feito de forma completa.

Na Contestação, a Vale informou que procedeu o resgate do acervo histórico e bens móveis do Cine Rex. Como comprovação do atendimento, indica o relatório apresentando na cautelar de origem (ID nº 70547279).



Este documento foi objeto de análise da Nota Técnica nº 71/2019. Trata-se do Relatório Preliminar de Ações de Salvaguarda do Patrimônio Cultural de Barão de Cocais e Santa Bárbara, incluindo o distrito de Barra Feliz. O documento foi elaborado pela empresa Bicho do Mato Meio Ambiente e é datado de maio/2019. Nele consta um quadro com o relatório dos trabalhos já realizados, entre eles o acondicionamento, Resgate e Transporte dos bens existentes no Cine Rex para o Centro de Referência do Artesanato do Distrito de Cocais, que ocorreu em 23/05/2019.

Entretanto, analisando a contestação, consta na página 106, item 101, que os bens retirados (a) do “Cine Rex” foram acondicionados no Prédio do Patronato, em Santa Bárbara.

Ou seja, a Vale passa informações conflitantes em relação à destinação do acervo

Em contato com o Secretário de Cultura de Barão de Cocais, fomos informados que o acervo do Cine Rex, composto por itens variados, grande parte doados pela comunidade, foi inventariado, embalado e transferido para o Sobrado do Cartório / Centro de Atendimento ao Turista situado em Cocais, com o apoio da Prefeitura local. Entretanto, a Vale não encaminhou para a Secretaria de Cultura de Barão de Cocais o inventário destes bens.

Por todo o exposto, conclui-se que para cumprimento total deste item é necessário o envio do inventário dos bens para a Secretaria Municipal de Cultura de Barão de Cocais.

4.4) Para a Igreja Matriz de São João Batista, em Barão de Cocais, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Barra Feliz, Santa Bárbara e Igreja do Rosário, São Gonçalo do Rio Abaixo: caso os bens esteja na área de inundação elaborado conforme ordem judicial concedida no processo nº 5000045 50.2019.8.13.0054, que a Requerida elabore e submeta aos órgãos responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural e à(s) Arquidiocese(s) um Plano de resgate de seu acervo móvel e integrado.

Segundo consta na Nota Técnica nº 71/2019, a Vale informa que não foram elaborados os planos de resgate do acervo móvel e integrado da Igreja Matriz de São João Batista, em Barão de Cocais, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Barra Feliz, Santa Bárbara e Igreja do Rosário, São Gonçalo do Rio Abaixo. A Vale alegou que os bens encontravam-se fora da mancha de inundação e o cenário E, no qual se incluiria a Igreja de São João Batista, não é factível, desconsiderando, portanto, o critério de propagação de 100% dos rejeitos.



Na contestação, a Vale descreve que a Igreja do Rosário em São Gonçalo do Rio Abaixo e a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, distrito de Barra Feliz em Santa Bárbara, se encontram fora da mancha de inundação, ainda que se considerem os estudos que contemplem o cenário de vazamento de 100% dos rejeitos da estrutura.

Já no que diz respeito à Igreja Matriz de São João Batista, que se encontra dentro da mancha de inundação, esclarece que a Companhia está procedendo à avaliação do bem, a fim de elaborar um plano de resgate de seu acervo. Esclarece que são necessários estudos e planejamentos prévios bastante complexos, que demanda meses de planejamento e execução. Acrescenta que é necessária a consulta aos proprietários do bem e órgãos de proteção. Por fim, informa que está sendo finalizada a construção de uma estrutura de concreto que conterà, em caso de rompimento, a totalidade dos rejeitos.

Apenas como esclarecimento, o Ministério Público pediu que fosse elaborado Plano de Resgate do acervo móvel e integrado apenas dos bens que se encontrassem dentro da mancha, considerando o pior cenário possível. Até a presente data, o MPMG não conhecia o mapa de Dam Break com este cenário, onde restou comprovado que a Igreja Matriz de São João Batista encontrava-se dentro da mancha.

A Vale não comprova o início das tratativas com os proprietários nem com os órgãos de proteção nem o início da elaboração do plano. Nos parece que a empresa está querendo ganhar tempo, tendo em vista que coloca a construção do muro em concreto como uma solução definitiva para o problema.

Entretanto, a construção do muro ainda não foi finalizada e, até que seja concluída, a Igreja e seu acervo, que possuem tombamento federal, permanecem expostos ao risco.

Tendo em vista que conforme no mapa de Dam Break fornecido pela Vale, ficou comprovado que a Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Distrito de Barra Feliz, Santa Bárbara) encontra-se fora da mancha de Dam Break, não é necessário elaborar Plano de resgate do seu acervo móvel .

No que se refere à Igreja do Rosário de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista que a mancha de inundação dista apenas 4 (quatro) metros dos fundos da Igreja, entendemos que a elaboração de Plano de resgate de seu acervo móvel e integrado é necessária para apresentação para os órgãos de preservação e proprietários, que decidirão pela necessidade ou não da retirada dos bens.

Tendo em vista que a Matriz de São João Batista insere-se dentro da mancha de Dam Break e que o muro de concreto de contenção de rejeitos em caso de



rompimento de barragem ainda não se encontra concluído, é necessária a elaboração de Plano de resgate de seu acervo móvel e integrado, para apresentação para os órgãos de preservação e proprietários e início das tratativas.

4.5) Para o Memorial Affonso Pena, em Santa Bárbara, que a Requerida execute o Plano de Retirada do acervo.

Consta na Nota Técnica nº 71/2019 que a Vale informou que procedeu o resgate do acervo histórico e bens móveis do Memorial Affonso Pena, em Santa Bárbara, entretanto não houve comprovação da execução. Constatamos que dentre as ações previstas do Relatório Preliminar de ações de Salvaguarda, estão a preparação e acondicionamento do acervo Memorial Affonso Penna, o que demonstrou que o resgate não foi feito de forma completa.

Na contestação, a Vale informa que todas as ações voltadas à retirada do acervo do Memorial Affonso Pena foram finalizadas no fim de maio e foram idealizadas mediante acordo com a Secretaria da Cultura.

Dentre os documentos juntados, o DOC 11 descreve as medidas de Salvaguarda relacionadas ao acervo do memorial Affonso Pena, elaborado pela empresa Bicho do Mato em setembro de 2019.

Neste documento consta que:

- o mobiliário existente no subsolo não foi retirado mas foi suspenso sobre pallets, a mais de 1 metro do piso, e protegido por lona. Os móveis mais frágeis foram levados para o pavimento superior.
- Os arquivos administrativos que se encontravam desarranjados em duas salas do memorial, foram organizados por tipo e colocados, a medida de sua importância, em mesas, dentro de caixas, a fim de tirá-los do contato direto com o piso.
- Já com o acervo e reserva técnica do memorial foi realizado o trabalho mais complexo, a fim de garantir sua salvaguarda. Os itens foram fotografados, analisados e foi elaborada ficha de caracterização.
- Os bens foram embalados e enviados ao Patronato, local escolhido pela prefeitura, fora da mancha de inundação. Neste local foram higienizados e acondicionados segundo as orientações dos técnicos envolvidos.



- O documento inclui as fichas de cadastro do acervo e um quadro contendo os dados do arrolamento realizado durante o acondicionamento dos materiais do Memorial Affonso Penna no prédio do Patronato no município de Santa Barbara.

Entretanto, há conflito de informações entre o DOC 11 e a contestação apresentada pela Vale. O Doc 11, conforme descrito acima, informa que bens do Memorial Affonso Penna foram embalados e enviados ao Patronato, enquanto na Contestação, consta que os bens foram depositados no Casarão dos Correios, no Distrito de Cocais.

Ou seja, a Vale passa informações conflitantes em relação à destinação do acervo.

Em contato com o Sr. Alexandre, Secretário de Cultura de Santa Barbara, foi informado que o acervo encontra-se acondicionado no Patronato. Foram confirmadas as informações prestadas pela Vale. Consta que a documentação produzida foi encaminhada por email, entretanto, ainda não recebeu o documento físico.

Por todo o exposto, conclui-se que para cumprimento total deste item é necessário o envio da documentação produzida, em meio físico, para a Secretaria Municipal de Cultura de Santa Bárbara.

Item 5: O MPMG pede que a Requerida providencie local adequado para acondicionamento dos bens resgatados, inclusive aqueles oriundos da Capela do Socorro, com a concordância do(s) proprietário(s) do(s) bem(s) e órgãos de proteção ao patrimônio cultural, possibilitando que sejam usufruídos pela comunidade. Prazo: até 30 dias.

A Vale informa na Contestação que no dia 11/10/19, foi realizada a vistoria na Igreja de São João Batista, na qual compareceram os Srs. Fabrício Penido, funcionário da Vale; Rafael Augusto Gomes, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Edson Geraldo Gonçalves, Vice-presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, e o Pe. José Antônio de Oliveira, para eleição do novo local para acondicionamento dos bens que, atualmente, encontram-se na Igreja Matriz, contudo, ainda está sendo acordada com a Secretaria de Cultura do Município.

Na data de 14/11/2019 às 15hs, foi realizada na Sede da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural reunião com o objetivo sanar o imbróglio relacionado a falta de vistoria no acervo resgatado da Igreja de Mãe Augusta do Socorro (removido em 14/02/2019) e acondicionado na Igreja Matriz de São João Batista, em Barão de Cocais. Também objetivou-se discutir a escolha de novo local adequado para acondicionamento destes bens, tendo em vista a ocorrência de infiltração no telhado na Igreja Matriz, fato que pode configurar-se como agente de deterioração das peças que se



encontram depositadas no coro do referido templo. Estavam presentes representantes da Vale, Conselho de Patrimônio Cultural de Barão de Cocais, Secretaria de Cultura de Barão de Cocais e Ministério Público de Minas Gerais.

Esclareceu-se em reunião que nos dias 13 e 14 de novembro no período das 8 às 17hs a empresa Estilo Nacional, contratada pela Vale, realizou vistoria no acervo e realizou inspeções nas instalações da Igreja Matriz com o objetivo de verificar outro local para o acondicionamento dos bens, o que viabilizará o início das obras na cobertura do templo, a fim de corrigir infiltração constatada.

Em comum acordo com a Secretaria de Cultura e representantes da Igreja definiu-se que as 9 (nove) peças protegidas ficarão expostas, para fruição, no batistério da igreja, sobre mobiliário específico, Tendo em vista a necessidade de adequações no Batistério e a produção de mobiliário, a Vale informou que o prazo previsto para a exposição das peças seria de 20 a 30 dias.

As demais peças resgatadas ficarão embaladas, em estantes, alocadas no salão paroquial (anexo à Igreja Matriz) com acesso restrito. Em vistoria realizada pela empresa Estilo Nacional foi observada a presença de insetos xilófagos. Por este motivo, restou definido que as estantes serão de aço que os objetos nela dispostos apenas serão aqueles com suporte em vidro, metal, gesso e tecido.

Por fim, ficou estabelecido que a empresa Estilo Nacional fará a embalagem e deslocamento das peças ao longo destes processos, bem como realizará, periodicamente, vistoria em todo o acervo resgatado, comparando o estado de conservação destes bens ao do momento de resgate, produzindo trabalho técnico sobre a sua situação. Neste sentido, afirmou-se já ter sido identificado desprendimento de policromia na parte posterior e inferior da escultura da padroeira de Mãe Augusta do Socorro. Diante desta informação, restou estabelecido em reunião, que a empresa realizará ação de intervenção de conservação curativa para sanar o problema identificado.

Pelo exposto, em relação aos bens da Igreja Mãe Augusta de Socorro, o item não foi totalmente cumprido, entretanto, encontra-se em processo de execução.

Em relação aos bens do Memorial Affonso Penna e Cine Rex, estes encontram-se embalados, o que dificulta a fruição. Entendemos que nestes casos, após a conclusão da execução do muro em concreto, o acervo pode retornar ao seu local original e ser exposto e fruído pela população. O transporte e desembalagem deverão ser acompanhados por técnicos especialistas.

Item 6: Proteção física de imóveis de interesse cultural: Apresente aos proprietários e Conselhos de Patrimônio Cultural dos respectivos Municípios



planos tecnicamente adequados de proteção física para todos os imóveis de interesse cultural que estejam inseridos na mancha de inundação - atualizado com o pior cenário conforme ordem judicial concedida no processo nº 5000045-50.2019.8.13.0054. Prazo: 24 horas. Em caso de aprovação, executar os planos no prazo de 24 horas.

Item 6.1: “Para o Núcleo Histórico de Santa Bárbara, que a Requerida apresente estudos referentes à viabilidade técnica de implantação de sistema de contenção física, de modo a impedir o avanço dos rejeitos para o perímetro tombado e minimizar possíveis danos; elabore projeto e submeta aos órgãos competentes. Prazo: 24 horas. Em caso de aprovação, executa o plano no prazo de 24 horas.

Mais uma vez a Vale descreve na Contestação que o vazamento de 100% de rejeitos, é impensável. Ressalta que a Vale não é proprietária dos bens e entende que a proteção física não pode ser realizada sem a anuência dos seus proprietários. Descreve a “proteção física” como retirada de partes de bens imóveis de relevância, como portas, janelas, ou até mesmo construção de estruturas protetoras.

O pedido do MPMG é exatamente a apresentação dos planos de proteção física aos proprietários e Conselhos de Patrimônio Cultural, que somente seriam executados em caso de aprovação destes. Trata-se de uma medida preventiva que deve ser exposta aos proprietários dos bens inseridos na mancha de inundação, para que estes tenham conhecimento do risco ao qual o seu imóvel está exposto e possa decidir se deseja ou não a proteção física. Para fundamentar a decisão dos proprietários, é necessário que exista um plano. Ressalta-se que contrariamente ao entendimento da Vale, neste item não se propõe a retirada de partes da edificação, e somente a sua proteção.

A Vale não comprova o início das tratativas com os proprietários nem com os órgãos de proteção nem o início da elaboração dos planos. Nos parece que está querendo ganhar tempo, tendo em vista que coloca a construção do muro em concreto como uma solução definitiva para o problema. Entretanto, a construção do muro ainda não foi finalizada e, até que se conclua, as edificações permanecem expostos ao risco.

Em contato com o Secretário Municipal de Cultura de Barão de Cocais, com o presidente do Conselho Municipal de patrimônio Cultural de Barão de Cocais e com membros da comunidade de Socorro, foi informado que em momento algum a Vale os procurou para tratar sobre a proteção física dos imóveis de sua propriedade.

Desta forma concluímos que os planos de proteção física não foram elaborados e não foi feito nenhum contato com os proprietários dos imóveis, representantes da Secretaria de Cultura e Conselhos de Patrimônio Cultural.



4.2 Do aditamento:

A presente análise técnica sobre as medidas pleiteadas no aditamento ao pedido de tutela antecipada foi dividida em três itens, sendo A – Pedidos reiterados; B- Novas medidas de tutela de urgência e C- Novas medidas mitigatórias dos danos já causados ao patrimônio cultural. Em cada um dos itens as medidas foram descritas e, sem seguida, foram feitas ponderações técnicas referentes às alegações da Vale apresentadas em sua contestação.

A) Pedidos reiterados

1) Para a Capela de Santo Antônio, em Barra Feliz, incluída na área de inundação constante do mapa elaborado em conformidade com a ordem judicial concedida no processo nº5000045 50.2019.8.13.0054, que a Requerida elabore e submeta aos órgãos responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural e à(s) Arquidiocese(s) um Plano de resgate de seu acervo móvel e integrado. Prazo: 48 horas. Em caso de aprovação, executar os planos no prazo de (24 horas).

Em primeiro lugar, a Vale alega que o pior cenário possível de vazamento de 100% dos rejeitos mostrado pelo mapa elaborado por ordem judicial é “absolutamente impensável”. Em segundo lugar, ressalta que se a capela estivesse inserida na ZAS, a medida pleiteada violaria a NR 03 que impede o acesso de trabalhadores nessa zona. Alega ser impossível a elaboração de um plano de resgate remoto, sem acesso à área. Em terceiro lugar, a Vale ressalta que se o bem estiver inserido na ZSS, a execução da medida não se justificaria em caráter de urgência.

Este setor técnico considera que, estando incluída na área de inundação constante do mapa elaborado em conformidade com a ordem judicial, a Capela de Santo Antônio, em Barra Feliz, possui seu acervo móvel e integrado em condição de risco. Portanto, deve ser elaborado o Plano de Resgate pleiteado.

2) Ruínas de Gongo Soco: Apresentar, em caráter emergencial, a projeção da mancha de enxurrada que pode atingir o conjunto tombado das Ruínas de Gongo Soco, bem como propor medidas para evitar que a água possa chegar até o bem cultural e, eventualmente, causar-lhe danos irreversíveis. Prazo: 05 (cinco) dias.

Este setor técnico pondera que referida medida foi solicitada diante de documentação, apresentada pela própria Vale, informando que ruínas integrantes do conjunto tombado das Ruínas Gongo Soco se encontravam “no caminho de provável enxurrada, no caso da água existente dentro da cava galgar para fora da estrutura em um eventual deslizamento do talude norte”.

B) Novas medidas de tutela de urgência



1. Disponibilize informações claras e atualizadas em tempo real sobre a real situação de segurança da barragem Sul Superior, tanto ao público em geral (em seu site e outros meios de comunicação) quanto a este juízo e às autoridades competentes. Prazo: imediatamente e enquanto durar a situação de risco da barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco;

O presente pleito e o pleito seguinte foram abordados conjuntamente pela Vale em sua contestação. A empresa alega que as medidas de segurança da Barragem Sul Superior foram objeto de TAC firmado entre as partes e que, dentre estas medidas, ficou acordada a contratação da empresa RIZZO INTERNATIONAL INC. que realizará auditoria externa independente na estrutura. A empresa apresentou também uma cópia da página do SIGBM, com informações acerca de vistoria realizada recentemente na estrutura. Diante disso, considera que o pleito está sendo cumprido e que, portanto, não se enquadraria como urgente.

Este setor técnico considera fundamental a disponibilização no *site* da empresa e em meios de comunicação de informações claras e atualizadas sobre a real situação de segurança da barragem Sul Superior, para que a população local e o público em geral não fique a mercê de notícias desagradáveis. A situação de risco da barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco deve estar transparente e acessível para toda a população de modo geral. A título de ponderação, viagens turísticas à região podem ser programadas de forma mais segura com base nas informações divulgadas.

2. Manter informações claras e atualizadas sobre perspectivas de se alcançar a estabilidade das estruturas da Minas de Gongo Soco bem como sobre a probabilidade e data eventualmente prevista para retorno da comunidade às suas residências, disponíveis ao público em geral, a este juízo e às autoridades competentes. Prazo: imediatamente e enquanto durar a situação de risco da barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco;

Como já mencionado, os pleitos 1 e 2 foram abordados conjuntamente pela Vale em sua contestação. Especificamente em relação ao pleito 2, a empresa alega que está atendendo voluntariamente a medida requerida, “a exceção da previsão de retorno da população às residências, porquanto impossível”.

Este setor técnico reitera as considerações apresentadas no pleito anterior, no sentido de que considera fundamental a disponibilização no *site* da empresa e em meios de comunicação de informações claras e atualizadas sobre as perspectivas de se alcançar a estabilidade das estruturas da Minas de Gongo Soco.



3. Garanta a disponibilização e manutenção de espaço destinado às reuniões das pessoas das comunidades que foram removidas de suas residências, promovendo encontros regulares da população, com fornecimento de transporte e refeições, caso necessário. Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas às suas residências nas comunidades de origem.

A Vale alega que o pleito está replicado; que já está adotando todas as medidas para a tutela das pessoas que foram evacuadas, devido à elevação do nível de emergência da barragem Sul Superior, tendo sido enumerados cuidados com hospedagem, transporte, alimentação, saúde, atendimento psicossocial, dentre inúmeras outras questões sociais decorrentes da evacuação. A empresa alegou ainda que o pleito foge ao escopo da ação que se reduz às medidas de proteção do patrimônio cultural localizado dentro da mancha de inundação da barragem Sul Superior.

Este setor técnico pondera que a manutenção dos laços sociais entre os membros das comunidades desterritorializadas está diretamente ligada à preservação das manifestações culturais, celebrações, saberes e ofícios tradicionais. Portanto, fica evidente a estreita relação entre pessoas, território e patrimônio cultural (material e imaterial).

A Vale não demonstrou a efetiva manutenção de espaço destinado às reuniões das comunidades removidas de suas residências, cujos membros se encontram dispersos em hotéis diversos. A empresa não comprovou também nenhum tipo de atuação na promoção de encontros regulares da população, no sentido de minimizar o rompimento do tecido social das comunidades evacuadas.

4. Providencie a aquisição de elementos necessários (vestimenta, instrumentos, etc) e fornecimento de toda infraestrutura para a prática das celebrações, festividades e manifestações culturais, ainda que fora do local original. Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas às suas residências nas comunidades de origem.

A Vale abordou os pleitos 4 e 5 em conjunto, alegando que se tratam de pedidos “inespecíficos”. A empresa alegou também que sua eventual responsabilidade com o custeio destas medidas devem estar associada à comprovação de que a evacuação teria inviabilizado, de algum modo, a celebração ou o custeio dos seus gastos pelo Município ou pela população. Alegou ainda ser necessário demonstra, de forma específica e pormenorizada, os custos dessas atividades, numa análise comparativa com os anos anteriores.

Este setor técnico reitera a existência de uma estreita relação entre pessoas, território e patrimônio cultural (material e imaterial). Sendo assim, é evidente que a evacuação das comunidades tem impacto negativo sobre as celebrações, festividades e manifestações



culturais realizadas no território, cujo acesso ficou proibido em função da elevação do nível de segurança da barragem Sul Superior. Sendo a estrutura causadora da evacuação (barragem de rejeitos) de propriedade da Vale, cabe a ela providenciar os elementos necessários e o fornecimento de toda infraestrutura para preservação das tradições das comunidades desterritorializadas, cujo assentamento antecede as atividades extrativas praticadas pela empresa.

4.1. No cumprimento desta determinação, a REQUERIDA deve atender aos anseios da população quanto ao local de realização das suas festividades, tendo em vista a impossibilidade de acessar os locais onde as festas eram realizadas tradicionalmente.

A Vale afirmou que já financiou diversas festividades da população evacuada e se encontra em tratativas com a comunidade e os órgãos competentes para avaliar em quais casos caberá a sua intervenção.

Este setor técnico ressalta que o diálogo com as comunidades e com os órgãos competentes e o atendimento dos anseios da população quanto à manutenção de suas manifestações tradicionais se trata de obrigação legal e moral da empresa, cujas atividades produtivas impuseram a perda (ainda que provisória) do território tradicionalmente ocupado e vivenciado pela população evacuada.

4.2. Arque com os custos com a divulgação dos eventos, conforme solicitações apresentadas pelos Municípios e pela população.

Este setor técnico, mais uma vez, ressalta a responsabilidade da Vale pela desterritorialização de comunidades historicamente assentadas e, conseqüente, ruptura do tecido social anteriormente existente. Logo, arcar com custos dos eventos tradicionalmente realizados por estas comunidades é o mínimo que se espera, no sentido de minimizar o sofrimento a que elas se encontram submetidas.

5. Caso os representantes entendam ser necessário, alugue espaço provisório, fora da mancha de inundação, para alocar temporariamente a Sede da Banda, com área e características similares às da Sede atual, oferecendo alternativas para escolha. Prazo: apresente alternativas em 15 dias e, após aprovado o local, providencie o aluguel e instalação da sede em 30 dias, até eliminação do risco de rompimento da barragem.

A Vale abordou os pleitos 4 e 5 em conjunto. Especificamente no tocante à Banda de Música, a Vale afirma que o financiamento de festividades da população evacuada e as tratativas com a comunidade e os órgãos competentes inclui “eventual suporte à Banda



de Música do Município”, sem especificar as medidas adotadas no sentido de garantir a manutenção dos ensaios, bem como a guarda dos instrumentos e vestimentas eventualmente utilizados.

6. Arque com os custos de contratação de empresa para realização/revisão de diagnóstico de potencial e vocação turística do Circuito Turístico do Ouro - roteiro Entre Serras da Piedade ao Caraça, formada por Caeté, Barão de Cocais, Santa Bárbara e Catas Altas -, com indicação de pontos de interesse histórico e turístico, trajetos preferenciais que estejam fora da área de risco.

O termo de referência para a contratação será elaborado pelo autor em conjunto com Secretarias Municipais de Turismo dos Municípios afetados e Superintendência de Políticas do Turismo da Secretaria de estado de Turismo, além da Associação dos Municípios do Circuito do Ouro. Prazo: 30 dias após recebimento do termo de referência.

Os pleitos 6, 7 e 8 foram abordados em conjunto pela Vale. A empresa alega que os pedidos foram replicados; que estão condicionados a negociações com o IEPHA e Secretarias de Cultura e Turismo locais e que não possuem caráter de urgência.

Este setor técnico ressalta que a elevação do nível de segurança da barragem Sul Superior teve repercussão extremamente negativa sobre o turismo na região de Barão de Cocais. Oitivas realizadas pelo Ministério Público evidenciaram cancelamento de reservas em pousadas, diminuição do fluxo de visitantes nas cidades da região e até mesmo redução da visita de parentes e amigos das famílias em função do medo do rompimento da barragem. Os prejuízos econômicos refletem diretamente no nível de emprego e renda da população local.

A responsabilidade da Vale na drástica redução do turismo é, portanto, inegável. A iminência de colapso da barragem Sul Superior afastou visitantes de Barão de Cocais e região, impactando negativamente o comércio e as atividades de serviço. Sendo assim, nada mais justo que a Vale arque com a contratação de empresa para realização/revisão de diagnóstico de potencial e vocação turística da região, visando à retomada da atividade que possui importância vital para a economia local.

7. Arque com os custos da sinalização dos pontos de interesse e trajetos preferenciais identificados na forma do item acima, conforme termo de referência a ser apresentado pelo autor e indicado pela empresa acima mencionada. Prazo: após a conclusão do diagnóstico e enquanto durar a situação de risco da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco.

Os pleitos 6, 7 e 8 foram abordados em conjunto pela Vale.



Este setor técnico ressalta que a Vale precisa assumir sua responsabilidade pela drástica redução do turismo em Barão de Cocais e região, arcando com os custos da retomada da atividade.

8. Arque com os custos da promoção e divulgação do turismo na região, nos pontos em que não haja risco para os visitantes, conforme termo de referência a ser apresentado pelo autor e indicado pela empresa acima mencionada. Prazo: após a conclusão do diagnóstico e enquanto durar a situação de risco da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco.

Os pleitos 6, 7 e 8 foram abordados em conjunto pela Vale.

Este setor técnico ressalta, novamente, que a Vale precisa assumir sua responsabilidade pela drástica redução do turismo em Barão de Cocais e região, arcando com os custos da retomada da atividade.

9. Proporcione espaço e oportunidade para manifestação das populações afetadas acerca das ações que considerem essenciais para minimizar os efeitos deletérios descritos, com atendimento das demandas para manutenção do patrimônio cultural. Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas às suas residências nas comunidades de origem.

A Vale, mais uma vez, afirmou que mantém constante contato com a comunidade, a Prefeitura e os órgãos responsáveis por zelar pelo patrimônio cultural inserido na ZAS da barragem Sul Superior, de modo a identificar todas as anseios da população, tomando as medidas necessárias para a mitigação das consequências da evacuação. Alega, portanto, que o pleito em questão não tem razão de existir.

Este setor técnico reafirma a responsabilidade da Vale pela desterritorialização de comunidades e, conseqüentemente, dificuldade de continuidade das manifestações culturais realizadas pelas populações afetadas. Portanto, a empresa deve providenciar espaço e oportunidades para minimizar os efeitos da evacuação.

10. Apresente mapa de caminhamentos e realize vistoria arqueológica em toda área de inundação, segundo o pior cenário possível, para identificação deste patrimônio na área, nos termos orientados pelo IPHAN. Prazo: 30 dias.

Os pleitos 10, 10.1, 11, 11.1 e 12 foram abordados em conjunto pela Vale.

Mais uma vez, a Vale alega que o pior cenário possível de vazamento de 100% dos rejeitos não é plausível e que, com relação ao patrimônio arqueológico, já teria procedido ao mapeamento e ao diagnóstico preliminar do patrimônio cultural,



potencialmente atingido em caso de rompimento da barragem, dos municípios de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo. Alega também que é impossível a realização dos caminhamentos requeridos numa área interdita e que tal vistoria, além de demandar tempo, só se justificaria diante da necessidade de intervenção em determinado bem ou sítio, dependendo de autorização do IPHAN. Alegou, por fim, que trata-se de ação inviável, “porque demandaria tempo e custos elevadíssimos” que não se justificam, na medida em que a empresa está construindo uma estrutura para contenção total do rejeito em caso de rompimento da barragem.

Este setor técnico considera que o caminhamento e a vistoria arqueológica em toda área de inundação devem ser realizados paralelamente à construção da estrutura de contenção, mesmo porque a conclusão da obra está meramente prevista e sua eficácia na contenção total do rejeito ainda precisa passar pela análise de auditoria independente. Neste contexto, não há garantia efetiva de que, diante de um eventual colapso da barragem, o patrimônio arqueológico seja poupado da destruição.

10.1 Realizar documentação completa dos bens de interesse arqueológico encontrados, para que haja registro do patrimônio que pode vir a ser impactado em caso de rompimento, conforme orientações do IPHAN. Prazos: 45 dias

Este setor técnico reitera os termos da análise feita no pleito 10 e acrescenta que na ausência de identificação e registro do patrimônio arqueológico existente em toda área de inundação, um eventual rompimento da barragem Sul Superior poderá causar a perda irremediável de bens culturais, comprometendo a história e a identidade das populações que vivem na região atingida.

11. Apresente mapa de caminhamentos ao CECAV e realize prospecção espeleológica em toda área de inundação, segundo o pior cenário possível, para identificação deste patrimônio na área, nos termos orientados pelo CECAV. Prazo: 30 dias

Especificamente no tocante a este pleito, além das alegações mencionadas no pleito 10, a Vale alega que o CECAV já possui base de dados relativa ao patrimônio espeleológico.

Assim, como em relação ao patrimônio espeleológico, este setor técnico considera que o caminhamento e a prospecção espeleológica em toda área de inundação devem ser realizados paralelamente à construção da estrutura de contenção, mesmo porque a conclusão da obra está meramente prevista e sua eficácia na contenção total do rejeito ainda precisa passar pela análise de auditoria independente. Neste contexto, não há garantia efetiva de que, diante de um eventual colapso da barragem, o patrimônio espeleológico seja poupado da destruição. No tocante, à base de dados do CECAV é importante ressaltar que não se trata de uma base de dados fechada, sendo



constantemente alimentada em função da identificação de novas cavidades, tendo como base a realização de estudos espeleológicos.

11.1. Ademais, a REQUERIDA deve realizar a documentação completa dos bens de interesse espeleológico encontrados, para que haja registro do patrimônio que pode vir a ser impactado em caso de rompimento, nos termos orientados pelo CECAV. Prazos: 45 dias

Este setor técnico ressalta que na ausência de identificação e registro do patrimônio espeleológico existente em toda área de inundação, um eventual rompimento da barragem Sul Superior poderá causar a perda irremediável de bens integrantes do patrimônio cultural das populações que vivem na região atingida, comprometendo sua história e a identidade.

12. Promova a sinalização indicativa da presença da caverna BRU_003, observada sua área de influência. Prazo: 05 dias

A Vale alega que a caverna BRU_003 está localizada a 80 metros da mancha, não se justificando a sinalização da feição espeleológica.

Este setor técnico considera a sinalização indicativa uma medida relevante para proteção da cavidade e sua área de influência, na medida em que a implantação de placa proporciona que a informação sobre a existência da caverna atinja um público maior, seja ele formado por membros das comunidades locais ou por funcionários da empresa que estejam atuando na área. Ademais, estando a cavidade localizada a apenas 80 metros da mancha de inundação, conclui-se que sua área de influência, definida nos termos da Resolução Conama nº 347/2004 como a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de polígono convexa, será atingida em caso de rompimento da barragem.

13. Apresente diagnóstico completo e final de todo o meio ambiente cultural – incluindo patrimônio edificado, móvel, arqueológico, espeleológico e imaterial – atingido em caso de rompimento da barragem. Prazo: 45 dias.

A Vale afirma que já mapeou todo o patrimônio formalmente protegido, dentro da área da mancha de inundação, considerando o pior cenário no caso de rompimento da barragem. Alega que questões relacionadas ao patrimônio arqueológico, espeleológico e imaterial são de competência das autoridades públicas envolvidas com a matéria e que a “existência dessas informações está vinculada à organização e planejamento histórico, cuja existência é absolutamente desvinculada da elevação do nível de emergência da barragem Sul Superior”. Além de transferir para o Poder Público a obrigação de proceder ao levantamento do meio ambiente cultural, a empresa ressalta que “por força



da NR 03 não podem adentrar na Zona de Auto Salvamento da barragem, o que, a todas as evidências, impede a realização dos estudos”.

Este setor técnico ressalta que o mapeamento do patrimônio cultural trata-se de ação distinta do diagnóstico completo e final de todo o meio ambiente cultural pleiteado. Ademais, considerando que a Vale é proprietária da barragem Sul Superior, cujo eventual rompimento impactará negativamente o patrimônio arqueológico, espeleológico e imaterial, sendo que este último já sofreu danos em decorrência da evacuação realizada nas comunidades de Socorro, Piteiras e Tabuleiros, torna-se absurdo alegar ausência de vínculos entre as questões relacionadas ao patrimônio cultural e a elevação do nível de emergência da barragem. Afinal, a ameaça de destruição que paira em relação aos bens culturais da região de Barão de Cocais decorre, justamente, do fato de a barragem Sul Superior se encontrar no nível 3 de emergência. Quanto à determinação da NR 03, é importante ressaltar que o diagnóstico pleiteado abrange não apenas a ZAS, mas todo o meio ambiente cultural atingido em caso de rompimento da barragem. Ou seja, não há impedimento de acesso na maior parte da área que poderá ser atingida.

Portanto, para que seja garantida a existência de registro do patrimônio cultural diante da ameaça de dano e/ou perda iminente em caso de colapso da Sul Superior, cabe SIM à Vale realizar o diagnóstico completo e final de todo o meio ambiente cultural – incluindo patrimônio edificado, móvel, arqueológico, espeleológico e imaterial – atingido em caso de rompimento da barragem.

14. Elaborar plano efetivo de gestão de riscos, completo e final, contemplando o que será realizado em relação a cada um dos bens potencialmente atingidos – incluindo patrimônio edificado, móvel, arqueológico, espeleológico e imaterial – de acordo com o tempo de chegada da lama, em caso de rompimento. Prazo: 60 dias

A Vale alega, uma vez mais, que a avaliação de riscos do patrimônio cultural, bem como as medidas para sua proteção, é de responsabilidade do Poder Público, cabendo à empresa “somente prestar o apoio necessário às autoridades públicas, caso entendam necessário”. Afirma que está adotando medidas para mitigar os impactos de eventual rompimento da barragem, como a construção do muro de contenção. Afirma ainda que as “atividades em implantação se dão sem prejuízo de obras futuras que venham a ser identificadas pelos órgãos competentes.

Como explicitado no pleito anterior, este setor técnico ressalta que o risco que paira sobre bens culturais da região de Barão de Cocais decorre do fato de a barragem Sul Superior se encontrar no nível 3 de emergência. Sendo a Vale proprietária desta barragem, cujo rompimento pode ocasionar danos e/ou perdas ao patrimônio cultural,



sua responsabilidade na elaboração de plano de gestão de riscos é plenamente justificável.

B) Novas medidas mitigatórias dos danos já causados ao patrimônio cultural

Os pleitos 1, 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 foram abordados em conjunto pela Vale.

1. Apresente plano à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG que cumpra a NR 03 - de forma a garantir a segurança do(s) trabalhador(es) envolvido(s) na ação – e, se aprovado execute o plano com o objetivo de:

1.1. Monitorar a estrutura arquitetônica da Igreja Mãe Augusta do Socorro com relatórios periódicos (trimestral) sobre o estado de conservação do bem; (mitigação). Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas da comunidade ao distrito do Socorro de forma permanente.

No que diz respeito a este item a empresa argumentou que já foram elaborados o Plano de Registro Digital da Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e o Relatório Técnico do Resgate do Acervo Sacro daquele templo.

Contudo, em razão de se tratar de uma edificação histórica, a Igreja de Mãe Augusta do Socorro necessita ser monitorada quanto ao seu estado de conservação. No decurso de sua duradoura existência os bens culturais deterioram-se e, dada a sua antiguidade, necessitam maior atenção quanto a sua manutenção.

Não se deve perder de vista que a manutenção é ação ou conjunto de ações que possibilitam a existência de um bem cultural em condições de uso ou fruição. A Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e seus bens móveis e integrados existem naquele local desde o século XVIII. A população de Socorro anseia pelo momento em que voltará a frequentar a igreja, novamente guarnecida de seu inestimável acervo, tendo a Padroeira Mãe Augusta do Socorro entronizada no altar-mor do templo, de onde não teria saído se não fosse o transtorno causado pela Vale. Portanto, o emprego de uma rotina de monitoramento, manutenção e vigilância contínua asseguram proteção e longa vida à Igreja e ao seu acervo.

É de conhecimento comum que se deve investir no caráter preventivo como meio de evitar intervenções de maior amplitude. Na medida do possível, as tarefas de manutenção devem estar integradas em uma rotina programada que pode incluir, por exemplo, tarefas mensais, trimestrais, sazonais, anuais. A frequência com a qual os trabalhos de manutenção mais comuns serão realizados dependerá do tipo de sítio em questão. A rotina programada deve ter flexibilidade para permitir que as ações de emergência ocorram.



Por fim, em que pese a informação de que o Plano de Registro Digital da Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro já foi elaborado, esta Coordenadoria de Justiça requer que seja informado quando se dará o início do trabalho. Extrai-se do cronograma apresentado no Plano apenas o prazo previsto para a prestação dos serviços, que é de 3 meses.

1.2. Adotar as medidas de conservação e manutenção da Igreja Mãe Augusta do Socorro, incluindo seus bens integrados, especialmente capina do terreno adjacente, limpeza periódica, revisão da cobertura e controle de insetos xilófagos, pragas e microrganismos. Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas da comunidade ao distrito do Socorro de forma permanente.

Este setor técnico reafirma a necessidade de se estabelecer uma rotina de manutenção e conservação tanto da igreja, quanto de seus bens integrados.

Apenas estas ações permitirão verificar a existência de dano na cobertura do templo, infestação por insetos xilófagos, pragas e microrganismos, entre outros aspectos que coloquem em risco a integridade da edificação religiosa em questão e seu acervo.

Em sendo constatado alguns dos aspectos anteriormente mencionados medidas devem ser adotadas com celeridade, uma vez que omissões nesse sentido podem culminar na perda daquele patrimônio que, por sinal, é protegido por tombamento. Deve-se elaborar Memorial Descritivo, de forma resumida, clara e objetiva do que pretende o projeto, justificando o conceito adotado e os materiais utilizados.

Portanto, a empresa deve realizar monitoramento e manutenção do templo: estrutura, acervo e entorno.

1.3. Providenciar limpeza, capina e manutenção periódica dos equipamentos urbanos do distrito: ruas, praças, campo de futebol, cemitério, quintais das casas (autorização dos proprietários), entre outros. Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas da comunidade ao distrito do Socorro de forma permanente.

Quanto a este item a empresa reiterou que o plano pretendido pelo Ministério Público viola a NR 03. Como foi dito em diversos momentos por este *Parquet* deve-se sempre resguardar a vida e a integridade dos trabalhadores acionados para atuarem no Distrito de Socorro, procurando uma forma de conciliar este interesse primordial com a proteção do patrimônio existente no Distrito de Socorro.

A manutenção é ação ou conjunto de ações que possibilitam a existência de um bem cultural em condições de uso ou fruição. Por isto, este setor técnico reafirma a



necessidade de se estabelecer uma rotina de monitoramento, manutenção e vigilância dos equipamentos urbanos do Distrito de Socorro.

1.4. Promover iluminação adequada e vigilância do templo religioso e das edificações privadas nas áreas evacuadas. Prazo: imediatamente e até o retorno das pessoas da comunidade ao distrito do Socorro de forma permanente.

Como mencionado no item anterior, este setor técnico reafirma a necessidade de se estabelecer uma rotina de monitoramento, manutenção e vigilância dos equipamentos urbanos do Distrito de Socorro e **acrescenta a necessidade de garantir a segurança das edificações privadas nas áreas evacuadas, sendo a iluminação e a vigilância muito relevantes para o atendimento deste pleito.**

É importante ressaltar que integrantes da comunidade de Socorro já trouxeram a esta coordenadoria notícia de saques nas residências após a evacuação.

Sendo assim, este setor técnico considera que cabe à Vale a adoção de providências no sentido de proteger o templo religiosos e as edificações particulares nas comunidades evacuadas.

Quanto às **medidas de compensação**, sobretudo aquelas destinadas à Comunidade de Socorro, este setor técnico defende que os danos acarretados pela evacuação são severos e irreparáveis. A remoção de pessoas de suas residências e, conseqüente, distribuição em quartos de hotéis espalhados pelo núcleo urbano, envolve um amplo processo de perda e sofrimento social. Mesmo após a construção do muro de contenção, as comunidades de Socorro, Piteiras e Tabuleiro permanecerão a montante da barragem Sul Superior, tendo seu incerto retorno condicionado ao processo arriscado e demorado de descaracterização da estrutura. Ao serem desterritorializados, os membros destas comunidades ficaram privados de seus quintais, de suas plantações e criações de animais. Neste contexto, não é meramente a subsistência destas populações que fica comprometida, mas sobretudo, o MODO DE SER, FAZER e VIVER HISTORICAMENTE CONSOLIDADO NO TERRITÓRIO EVACUADO, EM FUNÇÃO DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA PREDATÓRIA, EM TERMOS NATURAIS E CULTURAIS.

5. Encerramento

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019



Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público - MAMP 3951
Arquiteta urbanista CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público - MAMP 5011
Historiadora

